



CONTRATO Nº 016.2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA (ZPE PARNAÍBA)** e a empresa **JAUATÓ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviço de consultoria especializada, visando o detalhamento e execução de estratégias para promoção da ZPE de Parnaíba no Brasil e no exterior, aprofundamento do estudo da experiência internacional sobre melhores práticas de promoção de ZPES, prospecção e agendamento de reuniões com potenciais clientes para a ZPE, participação em reuniões com potenciais clientes, orientações e esclarecimentos de dúvidas no que se refere a questões legais e operacionais do programa das ZPES, bem como articulações junto a autoridades federais, estaduais e municipais, conforme descrito na proposta apresentada pela contratada e aprovada pela Companhia.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 81. [REDACTED] 00 e RG nº 1. [REDACTED] 3 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: 64. [REDACTED] 5 na cidade de Teresina - Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAUATÓ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede administrativa na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Helena Steimberg, 1555, Bairro Jardim São Carlos, inscrita no CNPJ Nº 40.169.053/0001-55, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE AUGUSTO FRONER CAVALCANTE BRAGA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 22. [REDACTED] 5, portador do RG 3. [REDACTED] 2 - SSP-SP, residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro Bonfim, na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, CEP: 13. [REDACTED] 6, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de consultoria especializada, visando o detalhamento e execução de estratégias para promoção da ZPE de Parnaíba no Brasil e no exterior, aprofundamento do estudo da experiência internacional sobre melhores práticas de promoção de ZPES, prospecção e agendamento de reuniões com potenciais clientes para a ZPE, participação em reuniões com potenciais clientes, orientações e esclarecimentos de dúvidas no que se refere a questões legais e operacionais do programa das ZPES, bem como articulações junto a autoridades federais, estaduais e municipais, e demais ações elencadas na proposta de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

I) O valor global do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagos em conformidade com a proposta apresentado pela **CONTRATADA**, sendo:

I.1) O pagamento será feito em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II) O pagamento será efetuado, à **CONTRATADA**, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

III) O prazo máximo para pagamento da(s) fatura(s) é de 15 (quinze) dias, devendo ser(em) apresentada(s) ao Departamento Contábil e Financeiro da **CONTRATANTE** 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

IV) Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar um relatório dos serviços prestados referentes as Notas Fiscais, o requerimento de pagamento, as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023**.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - Executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação de serviços de Consultoria Especializada, visando a elaboração de estratégias para melhores práticas da ZPE Parnaíba, prospecção e alavancamento de potenciais investidores bem como a articulação junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e demais ações, conforme serviços constantes na proposta da **CONTRATADA**;

II - Corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII- manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

X - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

I - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;

II - Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;

III - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;

V - Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

VI - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;

VII - Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.

IX - Reembolsar à **CONTRATADA**, todas as despesas de locomoção, alimentação, acomodação, dentro outras, necessárias à execução dos trabalhos ora contratados e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, bem como manter sigilo relativo ao nome dos clientes (potenciais investidores) até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de quaisquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido:

I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão também ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas nos incisos III do § 3º poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei nº 13.303/2016 e art. 143, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 003/2023.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CONTRATANTE **IRACI MIRANDA COSTA**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 11 de janeiro de 2023.

Álvaro Nollet

**ZPE DE PARNAÍBA
ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE**

[Handwritten signature]

**JAUATÓ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
FELIPE AUGUSTO FRONER CAVALCANTE BRAGA
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

Danielle Sampaio de Sousa Vianna
CPF: 05 [REDACTED]

Matheus Lucena
CPF: 03 [REDACTED]

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: FELIPE AUGUSTO FRONER CAVALCANTE BRAGA (Ficha 925580)

Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 06/04/2023

Ana Luisa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): C195AB0138151

Custas: R\$ 12,42

aypos

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0138151

TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 169
Fone: (19) 3737-3737 - Campinas - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ana Luisa Campos